



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 28, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Autoriza a prestação do serviço público de água no Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, em caráter precário e pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, dando ainda, outras providências.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93;

Considerando a Situação de Emergência estabelecida nos termos do Decreto Municipal nº. 06/2020;

Considerando a obrigação da Administração Pública de tomar providências necessárias, em caráter emergencial, para assegurar a continuidade dos serviços de abastecimento de água à população;

Considerando que a empresa EPAC-ESBA – Estruturadora de Projetos, Part. Concessões, Consultoria em Eng e Saneamento Básico e Ambiental Ltda., CNPJ 07.487.303/0001-20, nos termos do Processo Administrativo n. 19.120/2019 apresentou a melhor proposta para a Operação e Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água do Município de Valença, em caráter emergencial;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada a prestar o serviço público de água, em caráter precário e pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, a empresa EPAC-ESBA – Estruturadora de Projetos, Part. Concessões, Consultoria em Eng e Saneamento Básico e Ambiental Ltda., CNPJ 07.487.303/0001-20, em todo o perímetro urbano do município, nos termos do Contrato Administrativo nº. 10/2020 e do Termo de Referência p.a. 19.120/2019.

Art. 2º. A empresa contratada emergencialmente e a CEDAE deverão cooperar e envidar todos os esforços no sentido de que a transição dos serviços, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, ocorra com segurança e sem qualquer descontinuidade do abastecimento à população valenciana.

Art. 3º. A empresa contratada emergencialmente, prioritariamente, deverá buscar contratar os profissionais que atualmente estão vinculados, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços pela CEDAE, observados os procedimentos legais inerentes às questões trabalhistas.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito
Boletim Oficial 1166